

A CONVENÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL MUNDIAL: RESSIGNIFICAÇÕES DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO NATURAL E INSTITUCIONALIDADES EM SUA APLICAÇÃO NO BRASIL

Andréa Curi ZARATTINI¹
Marta de Azevedo IRVING²

Introdução

A partir da década de 1970, a temática ambiental vem influenciando as políticas públicas em todo o mundo, com reflexos evidentes no caso brasileiro e, neste contexto, as estratégias para a proteção da natureza tem se configurado como prioritárias. E, no âmbito das Nações Unidas, alguns instrumentos internacionais têm sido firmados com o objetivo de mediar as relações entre as demandas ambientais e aquelas vinculadas ao desenvolvimento. (IRVING, GIULIANI e LOUREIRO, 2008).

Neste sentido, a Convenção do Patrimônio Mundial foi adotada em novembro de 1972, durante a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), ocorrida em Paris, França. Por meio deste instrumento, são identificados bens do patrimônio mundial - naturais, culturais ou mistos, caracterizados por seu valor agregado entre cultura e natureza. Estes bens são considerados singulares e estão localizados em áreas distintas do mundo, mas têm em comum o reconhecimento por sua importância global.

Sendo assim, a proteção e a preservação destes bens são avaliadas como fundamentais para a humanidade e seu reconhecimento tem como princípio norteador resguardar para as gerações futuras elementos de valor universal excepcional, do ponto de vista da história, da arte, da natureza e da ciência. Conforme estabelece os Artigos 2 e 3 da Convenção, são passíveis de reconhecimento:

- monumentos (obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de caráter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência);
- conjuntos (grupos de construções isoladas ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência);
- locais de interesse (obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico);
- monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;
- formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;
- locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista a ciência, conservação ou beleza natural.

Assim, as diversidades cultural e natural constituem foco central de interesse da Convenção do Patrimônio Mundial, instrumento internacional firmado também como uma das estratégias mundiais para se enfrentar os desafios do desenvolvimento global. Esta afirmativa é claramente identificada no texto da própria Convenção, no qual estão evidentes as preocupações e razões que inspiraram a comunidade internacional ao seu estabelecimento. A Convenção parte do reconhecimento que:

(...) o patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição, não apenas pelas causas tradicionais de degradação, mas também pela evolução da vida social e econômica que as agrava através e fenômenos de alteração ou de destruição ainda mais importantes. (UNESCO, 1972).

A Convenção configurou, ainda, o entendimento que a perda por deterioração ou desaparecimento deste patrimônio resultaria em um empobrecimento da herança de todo o mundo, sendo assim, uma ação global seria imprescindível para enfrentar o problema.

E, segundo a UNESCO, patrimônio é definido como "o legado que recebemos do passado, vivemos no presente e transmitimos às futuras gerações". Ainda, conforme preceitua esta instituição, "Nosso patrimônio é fonte insubstituível de vida e inspiração, nossa pedra de toque, nosso ponto de referência, nossa identidade, sendo de fundamental importância para a memória, a criatividade dos povos e a riqueza das culturas". (UNESCO, 2012)¹.

Considerando este entendimento, neste artigo, fundamentado em pesquisa bibliográfica e documental, se pretende discutir, preliminarmente, a trajetória na interpretação do conceito de patrimônio natural e as institucionalidades envolvidas, no âmbito da aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial no Brasil.

Para Entender a Trajetória do Conceito de Patrimônio Natural

Alguns autores apontam que o conceito de patrimônio natural tem sido historicamente ressignificado e está ainda em processo de ressignificação, o que resulta em importantes desdobramentos no âmbito da própria aplicação da Convenção. O conceito, concebido inicialmente em uma perspectiva puramente preservacionista de natureza, foi gradativamente incorporando um entendimento mais abrangente e uma aplicação complexa, sobretudo pelo reconhecimento das práticas sociais e as suas expressões no cotidiano também como patrimônio.

É importante, no entanto, mencionar que a primeira legislação para a proteção do patrimônio brasileiro surgiu em 1937, em associação à criação, pelo poder público, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e,

assim, teve um enfoque prioritariamente dirigido à cultura. Coube na época ao modernista Mário de Andrade a sua elaboração. Este, em decorrência da sua experiência pessoal em pesquisa, buscou incorporar a este documento jurídico um entendimento amplo sobre a concepção de patrimônio. Conforme aponta Costa (2011, p. 01):

Mário tinha uma concepção de patrimônio histórico e artístico que ressaltava os modos de fazer, as festas e as diversas expressões culturais do povo brasileiro, ao mesmo tempo em que buscava assegurar a diversidade e especificidade regional.

No entanto, não obstante o entendimento avançado para a época deste modernista, o decreto aprovado sofreu alterações e privilegiou sobremaneira o patrimônio arquitetônico, em detrimento aos bens vinculados à natureza e o patrimônio imaterial². Conforme assinala Costa (2011, p. 01):

O decreto-lei nº 25 de 1937 privilegiou os bens materiais, em especial a arquitetura barroca, eleita como genuinamente brasileira, e a colonial. Nas primeiras décadas do trabalho do SPHAN foram inúmeros os tombamentos com destaque para igrejas, casas-grandes, palacetes e teatros imperiais. Mesmo com a participação de intelectuais modernistas nas secretarias de cultura e no próprio SPHAN, as marcas mais profundas desse período, foram deixadas pela atuação dos arquitetos (profissionais que compunham maior parte do Serviço de Patrimônio) numa nítida preocupação com o patrimônio material, em especial os imóveis (os chamados bens de pedra e cal).

Mas, mesmo não considerando a amplitude pretendida pelo projeto original de Mário de Andrade, foi por meio do Decreto Lei 25/1937 (BRASIL, 1937) que, pela primeira vez, a responsabilidade sobre o estabelecimento de políticas públicas direcionadas à proteção do patrimônio foi definida, com menção também ao patrimônio natural. Esta afirmação pode ser ilustrada por seu artigo 1º, que define o universo do patrimônio histórico e artístico nacional a ser protegido, e estabelece que,

(...) equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana. (BRASIL, 1937).

Assim, as ações para a defesa de bens naturais brasileiros passaram a ser consideradas, inicialmente, por meio do Decreto-Lei no 25/1937. Entretanto, a proteção de patrimônio natural – por meio deste instrumento legal, esteve restrita, à época, aos seus valores paisagísticos e estéticos e, portanto, à noção de natureza como monumento. E, esta noção permeou a ação empreendida no período com este objetivo pelo país. Segundo aponta Scifoni (2006), isso decorreu pelo fato deste conceito ter surgido no contexto das preocupações da cultura e, portanto, no universo das políticas culturais. E, assim, segundo a autora, o conceito de patrimônio natural associado à noção de monumento esteve ancorado em uma abordagem preservacionista de natureza. Neste sentido, a autora menciona que:

o surgimento da noção de patrimônio natural é um fato relativamente contemporâneo (...). No entanto, a sua origem é anterior, o patrimônio natural decorre da preocupação com o monumento, que à princípio aparece como o histórico e o artístico, para depois se configurar, também, como o monumento natural. (SCIFONI 2006, p. 28).

Portanto, a concepção de patrimônio natural como monumento representou a inspiração central nos primórdios das políticas públicas de proteção da natureza no Brasil e, também, orientou os estágios iniciais de aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial no país. Esta compreensão está associada à noção de “mito da natureza intocada”, conforme discutido por Diegues (1996), na qual as áreas naturais preservadas seriam entendidas como natureza a ser resguardada da ação do homem. Este entendimento conceitual está ancorado na abordagem de “áreas protegidas” como “espaços sagrados”, os quais devem estar resguardados de interferências externas, sobretudo decorrentes da presença e ação humana.

Todavia, para se entender o processo de ressignificação do conceito de patrimônio natural, que, conforme discutido tem sua origem no universo cultural, torna-se necessário entender a própria alteração do conceito de patrimônio cultural que, durante muito tempo, esteve restrito ao reconhecimento dos bens móveis e imóveis, ou seja, edificações e obras de arte. A ampliação do conceito de patrimônio cultural e consequente incorporação a este de bens associados a um sentido de valor intangível, imaterial, abrangido pelas tradições e expressões de vida, usos, significados, saberes e conhecimentos sociais só se efetivou posteriormente, em função de inúmeras influências internacionais. Um dos marcos históricos desta ressignificação conceitual de patrimônio cultural está expressa na Declaração do México, produzida durante a Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais, organizada pelo Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), em 1985. Neste documento se estabelece que:

(...) o patrimônio cultural de um povo compreende as obras de seus artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios, assim como as criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido à vida. Ou seja, as obras materiais e não materiais que expressam a criatividade desse povo: a língua, os ritos, as crenças, os lugares e monumentos históricos, a cultura, as obras de arte e os arquivos e bibliotecas. (ICOMOS, 1985)

Assim, considerando que o conceito de patrimônio natural teve sua gênese no universo cultural e que também neste universo o processo foi dinâmico em termos de balizamento conceitual, durante um longo período de tempo, as ações com o intuito de conservação da natureza foram conduzidas pelas regras e procedimentos adotados para a proteção de monumentos, na perspectiva da cultura. Entretanto, seguindo o mesmo movimento de ampliação conceitual ocorrido no universo da cultura, o sentido atribuído ao conceito de patrimônio natural também foi ressignificado, sobretudo em decorrência da internalização da importância dos valores sociais associados aos processos de proteção da natureza que, segundo Irving et al., (2008a), decorreu de “um exercício de desconstrução de mitos históricos, consolidados na sociedade contemporânea, a partir de um olhar

fragmentado e distorcido sobre a relação sociedade e natureza”. (IRVING et al., 2010, p. 124).

Estas ressignificações e transformações nos conceitos de patrimônio cultural e natural são abordadas por Scifoni (2006), que entende ser a natureza parte do legado cultural a ser deixado às futuras gerações. E, conforme discutido pela autora, a noção de patrimônio natural acompanhou a evolução do próprio conceito de patrimônio cultural, sobretudo quando rompeu a visão existente à época de patrimônio como monumento. E, segundo a autora,

Ao superar a visão tradicional de patrimônio como monumento ou obra excepcional, aproximou-se dos diversos grupos sociais, reconhecendo importância naquilo que é a expressão típica de suas culturas, entendidas como o produto de uma relação que é estabelecida com a natureza. Assim sendo, superou-se também uma visão de patrimônio centrada no edificado para valorizar outros objetos, entre eles os derivados da natureza, processo que se deu como fruto de uma conquista social na medida em que a sociedade, sob a forma de grupos organizados, colocou na agenda política esta nova demanda. (SCIFONI, 2006, p. 16).

Este entendimento da indissociabilidade entre patrimônios cultural e natural já havia sido anteriormente reafirmado por Morin (2003), que afirma ser o homem “(...) um ser plenamente biológico, mas, se não dispusesse plenamente da cultura, seria um primata do mais baixo nível”. E, acrescenta o autor, “A cultura acumula em si o que é conservado, transmitido, aprendido, e comporta normas e princípios de aquisição”. (MORIN, 2003, p. 52). Dessa forma, Morin parecia antecipar uma discussão que progressivamente passaria a ser internalizada pela Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO.

É evidente assinalar, no entanto, que esta ressignificação da noção de patrimônio natural decorre, em parte, dos movimentos populares de contracultura da década de 1980 em resposta à crise ambiental, progressivamente mais evidente a partir de então. E, para Irving et al. (2008), a crise ambiental está na base da reflexão sobre a própria modernidade e vem inspirando, por vias distintas, a

necessidade de religação entre sociedade, natureza e cultura. Conforme assinalam os autores,

(...) o mal-estar social aparece então fortemente imbricado com os problemas ambientais e ecológicos e, na reflexão sobre a sociedade moderna, a linguagem das ciências naturais se impõe para dar mais corpo às críticas das atuais formas de organização social. (IRVING et al., 2008, p. 7).

Nesta linha de raciocínio, as ações humanas, que na concepção inicial de patrimônio natural eram entendidas como uma ameaça ao equilíbrio dos sistemas naturais, passam a ser traduzidas como oportunidades, sobretudo em políticas públicas. Pelegrine (2006, p. 118) aponta ainda que,

(...) o reconhecimento das chamadas populações tradicionais e da sua possível contribuição para a conservação e manutenção da diversidade biológica apontou o surgimento de um ecologismo diferenciado daquele emergente nos países industrializados que sacralizavam o mito da “natureza intocada”, dois séculos antes. A acepção do “equilíbrio dos ecossistemas” e do “novo naturalismo”, manifestos por meio de movimentos sociais, primou pela diversidade cultural e pela união entre o homem e a natureza de modo a garantir a gestão democrática dos espaços territoriais e o adequado manejo das áreas de proteção ambiental.

Evidentemente que este tipo de debate influencia também o sistema das Nações Unidas e os instrumentos de aplicação então vigentes, como a Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO. E, como resultado do debate internacional inspirado na percepção cada vez mais evidente da crise ambiental a da necessidade de religação entre sociedade, natureza e cultura, a noção de patrimônio natural atualmente preconizada pela Convenção incorpora também inspirações da ecologia política. Assim, a ideia de se resguardar para a humanidade exemplares de bens entendidos como excepcionais, preconizada por este instrumento internacional, parece estar em sintonia com o pensamento de Boff (1996), para o qual “A questão ecológica remete a um novo nível da consciência mundial: a importância da Terra como um todo, o bem comum como bem das pessoas, das sociedades e do conjunto dos seres da natureza”. (BOFF, 1996, p. 35).

De tal modo, a percepção global em relação aos riscos impostas a um planeta em crise tem sido responsável para o processo de ressignificação da relação sociedade-natureza e, também, para a busca de alternativas viáveis para que seja revertido o quadro de degradação ambiental, o que tem desdobramentos também evidentes na discussão sobre patrimônio.

Desta forma, a concepção meramente preservacionista sobre natureza vem gradativamente incorporando uma dimensão bem mais complexa, que considera a indissociabilidade entre natureza e sociedade, o que também se reflete na Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO.

Institucionalidades na Estrutura Pública para a Aplicação da Convenção

A trajetória da noção de patrimônio e as sucessivas ressignificações envolvidas influenciou também as institucionalidades brasileiras na aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial no país. Contudo, a internalização da noção de patrimônio natural no âmbito da Convenção, teve início efetivamente em 1977, quando foi aprovado o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977 (BRASIL, 1977a), posteriormente promulgado, por meio do Decreto 80.978, de 12 de dezembro de 1977 (BRASIL, 1977b).

Não obstante o Brasil ter aderido à Convenção em 1977, somente em 1980 o país teve o seu primeiro processo de reconhecimento de patrimônio no âmbito deste acordo global: a Cidade Histórica de Ouro Preto. E, embora detentor de megadiversidade de excepcional importância global, a aplicação desta Convenção no país não teve o mesmo impulso em sua fase inicial, com relação às ações para a proteção do patrimônio natural.

A limitada internalização da Convenção à época em políticas públicas ambientais provém do fato das ações para a sua proteção terem surgido amparadas principalmente pelo entendimento de forte viés preservacionista sobre a natureza, ancorado na noção de patrimônio natural como monumento. Além disso, a vinculação institucional desta responsabilidade ao então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), criado em 1937 – que originou, posteriormente, o atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), é frequentemente relacionada como uma das causas desta tendência.³

Por meio dos órgãos de cultura, protagonistas institucionais na fase inicial da Convenção, foram priorizados para reconhecimento os bens de valor arquitetônico, artístico ou histórico. Deste modo, a política hegemônica empreendida pelo Iphan, desde a sua fundação até final dos anos 90, privilegiou o compromisso com a preservação de edificações em “pedra e cal”⁴, negligenciando naturalmente a importância dos bens naturais de valor global.

Fonseca (2005) afirma mesmo que, até a década de 1960, o Sphan manteve-se centrado na noção de patrimônio de “pedra e cal”. E, no exercício de sua prática institucional, privilegiou a proteção de bens reconhecidos por suas características estéticas, por seu valor histórico e, assim, seguiu elegendo obras consideradas de alto valor artístico, hierarquizando-as conforme o estilo: barroco, neoclássico, moderno e eclético. (FONSECA, 2005, p. 115). Assim, em detrimento de estratégias dirigidas especificamente ao patrimônio natural, o patrimônio histórico e artístico ocupou a agenda principal dos órgãos de cultura, que tinham como missão, na estrutura governamental brasileira, à época, a responsabilidade pela aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial no Brasil.

Vale ressaltar que a noção de patrimônio natural, no âmbito da aplicação deste instrumento no Brasil, neste período, não representava sequer prioridade dos órgãos públicos brasileiros. E, segundo alguns autores, como nos primórdios de sua aplicação a agenda ambiental a ela associada estava ancorada nas políticas de

cultura, era de se esperar que a proteção de natureza não representasse prioridade. Mesmo porque a noção de natureza expressa à época trazia a perspectiva de cisão entre natureza e cultura. Scifoni (2006, p.14) reafirma este argumento ao considerar que:

No plano da pesquisa científica ou na esfera institucional há um vazio em relação ao patrimônio natural. No primeiro caso, é raro encontrar pesquisas que tratem do tema, sobretudo das questões que envolvem sua gestão pública. Já no que diz respeito à prática institucional no Brasil, o patrimônio natural nos órgãos públicos aparece como uma questão secundária e até mesmo marginal: com o passar dos anos, ele foi colocado à parte, como um setor de menor importância.

Contudo, especialmente na década de 1970, a crescente preocupação mundial com a conservação da natureza, sobretudo em decorrência dos compromissos assumidos pelos diferentes países após a reunião de Estocolmo, em 1972, impulsionou a criação de órgãos de competência ambiental, no plano global e nas esferas nacionais. E, como consequência do movimento internacional, no Brasil, em 1973, foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), órgão vinculado ao Ministério do Interior.

Mas, até o ano de 1989, a SEMA coexistiu na estrutura organizacional brasileira com outras instituições, que também atuavam na área ambiental em temas específicos, quais sejam: o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal e a Superintendência da Pesca (IBDF e SUDEP, vinculados ao Ministério da Agricultura) e a Superintendência da Borracha (Sudhevea, vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio). E, mais particularmente, a SEMA e o IBDF tinham dentre as suas atribuições institucionais a responsabilidade pela criação e a gestão de áreas protegidas, estratégia globalmente desenvolvida para a conservação da biodiversidade, mas que à época era utilizada numa expectativa de “blindagem” da natureza da ação do homem.

No entanto, tendo ancoragem na proposta de unificação das políticas ambientais que ocorriam à época de maneira isolada e fragmentada, em 1989 foi criado o IBAMA, pelo resultado da fusão entre a SEMA, o IBDF, a Sudhevea e a SUDEP. Esta decisão foi pautada pelo entendimento de que várias instâncias institucionais tinham responsabilidades sobrepostas na área ambiental e que, em alguns momentos, o mesmo tema permeava as competências de diferentes instituições, com diferentes prioridades, muitas vezes contraditórias.

Este processo de dinamização institucional desde então, culminou também no fortalecimento das institucionalidades da esfera ambiental. E, no ano de 2007 foi criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), primeiro órgão de gestão ambiental instituído pelo Poder Público Federal, com atribuições especificamente direcionadas à conservação da biodiversidade, com a competência também nos processos de criação e gestão das denominadas “áreas protegidas” ou parcelas do território nacional especificamente selecionadas por seu valor em termos de patrimônio natural. A estrutura do ICMBio partiu do desmembramento do IBAMA e transferência das diretorias responsáveis pela gestão dessa áreas, além dos centros especializados responsáveis pela conservação de espécies ameaçadas. E, em geral, o discurso que pautou a criação do ICMBio foi baseado na existência de sobreposições e vazios administrativos, que sinalizavam para a necessidade de modernização dos processos administrativos e das potencialidades de avanço na agenda ambiental.

Assim, as institucionalidades na área ambiental, na esfera do governo brasileiro, foram sendo gradativamente modificadas, tendo como principal argumento a necessidade de aprimoramento da máquina do Estado para o melhor cumprimento das demandas vinculadas nesta temática em termos de políticas públicas. Entretanto e apesar dinamização institucional, a discussão relativa à conservação do patrimônio natural, sobretudo no que tange aos compromissos com a Convenção, não seguiu o mesmo ritmo. E, os instrumentos legais de proteção da natureza estabelecidos durante o período de maior avanço na estrutura institucional

da área ambiental brasileira, entre 1972 a 2007, não incorporaram especificamente a temática relativa à conservação do patrimônio natural de valor global. E, Scifoni (2006) destaca até mesmo que o principal marco legal que normatiza as áreas protegidas no Brasil, a Lei 9985/2000 – que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) – (BRASIL, 2000), não incorporou o reconhecimento de áreas patrimônio natural de valor global como uma estratégia de conservação da biodiversidade. E, segundo este entendimento, a autora complementa o argumento mencionado que a noção de patrimônio natural,

(...) por integrar a esfera institucional da cultura e não do meio ambiente, ficou de fora de um processo de unificação das diversas categorias de áreas protegidas em um único sistema de unidades de conservação. O patrimônio natural é considerado uma área especialmente protegida, porém não tem o status de uma unidade de conservação. É, portanto, um instrumento de proteção ambiental *sui generis*, gestado no âmbito das políticas culturais e fora da esfera do controle ambiental. (SCIFONI, 2006, p. 14).

Contudo, embora a estratégia de conservação da biodiversidade por meio do reconhecimento de áreas como patrimônio natural de valor global, não tenha sido abordada de maneira explícita na principal legislação que ordena as áreas protegidas no Brasil, com a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em 2007, e do Ministério do Meio Ambiente, em 1992, algumas iniciativas dirigidas a sua proteção foram iniciadas. Ribeiro (2007) reafirma esta tendência e discute que, de alguma forma, este contexto foi responsável pela diluição da responsabilidade institucional do IPHAN sobre a gestão do patrimônio nacional, como ilustrado a seguir: “(...) a criação (...) de outras instituições diminui a pressão sobre o Iphan em relação às ações voltadas para a preservação do patrimônio natural, uma vez que este estava sendo protegido por legislação e órgão próprios (RIBEIRO apud VASCONCELOS, 2007, p. 101).

E, no campo dos instrumentos legais para a proteção e conservação de patrimônio natural de valor global, a primeira iniciativa legal ocorreu apenas em 2006, quando da elaboração do Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP). Este

instrumento legal, aprovado pelo Decreto 5.758, de 13 de abril de 2006 (BRASIL, 2006), incorporou como encargo da esfera ambiental também responsabilidades relativas à criação e a gestão de áreas protegidas reconhecidas como patrimônio natural de valor global.

O PNAP contemplou um capítulo exclusivo sobre as estratégias nacionais para a conservação de áreas de patrimônio natural com reconhecimento internacional. E, no capítulo “Das Estratégias Nacionais para as Áreas com Reconhecimento Internacional” são definidos objetivos específicos para tal direcionamento, alguns dos quais vinculados com a aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial no Brasil, quais sejam: (1) consolidação das áreas de reconhecimento internacional existentes; (2) ampliação do número de áreas brasileiras reconhecidas internacionalmente; (3) estabelecimento de gestão integrada das áreas de reconhecimento internacional situadas no território nacional; e (4) fortalecimento das relações com demais países envolvidos nas convenções, tratados e programas intergovernamentais dos quais o Brasil é signatário.

A incorporação ao PNAP, de orientações específicas de políticas públicas sobre patrimônio natural de valor global representou assim um passo importante para a inclusão dos compromissos da Convenção nas ações desenvolvidas pelos órgãos públicos de ação na área ambiental. Entretanto, não se pode ignorar que, embora o PNAP tenha representado um avanço nos instrumentos legais para tal e tenha sido resultado de uma discussão mais recente sobre patrimônio natural, foi com a criação do Ministério do Meio Ambiente, em 1992, especialmente da Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF), que ocorreu a fase áurea de reconhecimento de áreas Patrimônio Natural da Humanidade do Brasil, período este compreendido entre 1999 a 2001.

É interessante notar que, até o ano de 1999, quando a Convenção ainda estava sob a condução dos órgãos de competência na área da cultura, a única área natural inscrita na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO foi o Parque Nacional do

Iguaçu, reconhecido em 1986, o que ilustra a lentidão do processo de internalização da noção de patrimônio natural na aplicação da Convenção no país. E, foi somente a partir de 1999, já sob a coordenação dos órgãos de competência na área ambiental, que se iniciou um novo movimento de reconhecimento de áreas brasileiras. Como resultado deste processo, atualmente o Brasil dispõe de sete áreas Patrimônio Natural da Humanidade, conforme ilustra o **Quadro 1**, a seguir.

Quadro1 – Síntese das áreas naturais brasileiras reconhecidas Patrimônio da Humanidade

Nome	Ano de reconhecimento	Ato de Reconhecimento
Parque Nacional do Iguaçu	1986	Deliberação da 9ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Paris, França, 2 a 6 de dezembro, de 1985)
Mata Atlântica - Reservas do Sudeste	1999	Deliberação da 23ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Marrakesh, Marrocos, 29 de novembro a 04 de dezembro de 1999)
Costa do Descobrimento - Reservas da Floresta Atlântica	1999	Deliberação da 23ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Marrakesh, Marrocos, 29 de novembro a 04 de dezembro de 1999)
Área de Conservação do Pantanal	2000	Deliberação da 24ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Cairns, Austrália, 27 de novembro a 2 de dezembro de 2000).
Complexo de Conservação da Amazônia Central ⁵	2000 e 2003	Deliberação da 24ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Cairns, Austrália, 27 de novembro a 2 de dezembro de 2000) e Deliberação da 27ª Sessão do Patrimônio Mundial (Paris, França, 30 de junho a 5 de julho 2003)
Ilhas Atlânticas Brasileiras: Fernando de Noronha e Atol das Rocas	2001	Deliberação da 25ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Helsinki, Finlândia, 11 a 16 de dezembro de 2001)
Áreas de Proteção do Cerrado: Parques Nacionais Chapada dos Veadeiros e Emas	2001	Deliberação da 25ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Helsinki, Finlândia, 11 a 16 de dezembro de 2001)

Fonte: Pagina <http://whc.unesco.org/fr/list>, acessada em 25/03/2012. Org. por Andréa Zarattini

Mas, além das 7 áreas Patrimônio Natural da Humanidade acima mencionadas, o Brasil possui outros 12 bens inscritos como Patrimônio Cultural da Humanidade, o que totaliza 19 áreas brasileiras protegidas sob a égide da

Convenção do Patrimônio Mundial. No **Quadro 2**, a seguir, estão também sintetizadas as áreas brasileiras, inscritas no âmbito da Convenção e reconhecidas por seu valor cultural global.

Quadro 2 – Síntese das áreas culturais brasileiras Patrimônio da Humanidade

Nome	Ano de reconhecimento	Ato de reconhecimento
Cidade Histórica de Ouro Preto	1980	Deliberação da 4ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Paris, França, de 01 a 5 de setembro de 1980).
Centro Histórico da Cidade de Olinda	1982	Deliberação da 6ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Paris, França, de 13 a 17 de dezembro de 1982).
Missões Jesuíticas dos Guaranis: Mini São Ignácio, Santa Ana, Nossa Senhora de Loreto e Santa Maria Maior (Argentina); Ruínas de São Miguel das Missões (Brasil)	1983	Deliberação da 7ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Florença, Itália, de 5 a 9 de dezembro de 1983).
Centro Histórico de Salvador da Bahia	1985	Deliberação da 9ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Paris, França, de 13 a 17 de dezembro de 1982).
Santuário de Bom Jesus de Congonhas	1985	Deliberação da 9ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Paris, França, de 02 a 06 de dezembro de 1985).
Brasília	1987	Deliberação da 9ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Paris, França, de 07 a 11 de dezembro de 1987).
Parque Nacional da Serra da Capivara	1991	Deliberação da 15ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Cartago, Tunísia, de 09 a 13 de dezembro de 1991)
Centro Histórico de São Luís	1997	Deliberação da 21ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Nápoles, Itália, de 01 a 06 de dezembro de 1991)
Centro Histórico da Cidade de Diamantina	1999	Deliberação da 23ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Marrakesh, Marrocos, de 29 de novembro a 04 de dezembro de 1999).
Centro Histórico da Cidade de Goiás	2001	Deliberação da 25ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Helsinki, Finlândia 11-16 dezembro 2001)
Praça de São Francisco, na cidade de São Cristóvão	2010	Deliberação da 34ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (Brasília, Brasil, de 25 de julho a 03 de agosto de 2010)
Rio de Janeiro, paisagens cariocas entre as montanhas et o mar	2012	Deliberação da 36ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (São Petersburgo, Federação Russa, de 24 de junho a 06 de julho de 2012)

Fonte: Pagina <http://whc.unesco.org/fr/list>, acessada em 25/03/2012. Org. por Andréa Zarattini

Pelo histórico descrito, duas evidências marcam o processo de reconhecimento de áreas brasileiras naturais como Patrimônio Mundial: a lacuna de inscrição de novas áreas entre os anos de 1986 e 1999 (portanto 11 anos de vazio no processo), e a incorporação de uma nova concepção de sítios brasileiros reconhecidos a partir de 1999, qual seja, como composições de áreas naturais protegidas. Esta segunda fase de novos reconhecimentos de áreas naturais, no período de 1999 a 2001, foi conduzida pelos órgãos de competência na área ambiental, tendo o MMA e o IBAMA desempenhado papéis institucionais protagonistas.

Mas Costa⁶ (2010) enfatiza a morosidade dos órgãos brasileiros para o reconhecimento de áreas naturais como Patrimônio Mundial no período de 1986 a 2009, o que representou um entrave na própria aplicação da Convenção no país. E, segundo o autor:

Foi com lentidão que respondemos ao apelo da Convenção do Patrimônio Mundial, por mais excitantes que fossem seus atrativos. De fato, na área natural, durante mais de duas décadas, o Brasil conseguiu por razões óbvias, somente a inscrição do Parque do Iguaçu na sua lista. E isto graças a uma forte reivindicação das autoridades responsáveis pela Convenção. (COSTA, 2010, p. 187)

Porém, como anteriormente discutido, novas institucionalidades foram delineadas e a responsabilidade pela aplicação da Convenção é atualmente compartilhada entre o ICMBio (para bens naturais) e o IPHAN (para bens culturais). Da mesma forma, os órgãos públicos passaram a internalizar o entendimento que a consolidação da Convenção no País depende de uma parceria inter setorial da ação governamental, sobretudo no que se dirige ao desenvolvimento de ações para a identificação de novas áreas objeto de reconhecimento, à construção de argumentos que justifiquem a inclusão de novas proposituras na Lista do Patrimônio, à preparação de dossiês técnicos qualificados a serem encaminhados à UNESCO, à formação de recursos humanos e à representação política efetiva do País nas reuniões da Convenção. E, sendo assim, a noção de transversalidade em políticas

públicas altera o quadro da percepção sobre patrimônio e influencia, mais uma vez, as institucionalidades na aplicação da Convenção.

E, o discurso oficial do IPHAN e ICMBio reafirmam ser a ação integrada das institucionalidades das áreas ambiental e cultural a garantia de consolidação de um quadro administrativo capaz de contribuir para a desconstrução da falsa dicotomia entre homem e natureza, cultura e ambiente. Neste discurso, se reafirma também que os processos que na atualidade estão em elaboração para futuras submissões de reconhecimento a UNESCO, com foco em Patrimônio Natural, agregam valores associados ao sentido de proteção de cultura e natureza, simultaneamente.

Portanto, com o decorrer do processo de aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial no Brasil foi rompida a noção preservacionista de natureza, adotada originalmente pelas institucionalidades envolvidas em sua aplicação no país. E, ainda, este processo parece caminhar para um entendimento estratégico da indissociabilidade entre cultura e natureza.

Estratégia Pública para a Proteção da Diversidade Biológica Brasileira, no Âmbito da Convenção do Patrimônio Mundial

Em uma projeção de cenários futuros, para a consolidação das áreas naturais brasileiras reconhecidas como Patrimônio Mundial, a partir de 1999 tem sido conduzida pelos órgãos públicos da área ambiental uma estratégia para ampliação do processo de reconhecimento dos bens brasileiros de valor global. E, esta nova fase, desde então, tem sido pautada pelo reconhecimento da diversidade de ambientes naturais no território brasileiro. Este argumento é reafirmado por Costa (2010):

Foi somente em 1999 que o Ministério do Meio Ambiente estabeleceu uma estratégia para a inclusão de sítios do Patrimônio Natural Mundial do Brasil na lista da UNESCO. Esta estratégia partiu de um princípio bastante simples, buscar a inclusão de pelo menos

um sítio representativo de cada um dos nossos biomas conforme a recomendação da União Mundial para a Conservação (UICN). Esta estratégia foi iniciada em 1999 e 2002. Para tanto se apresentou na época uma lista indicativa detalhada que serviu como subsídio ao trabalho que seria desenvolvido (...). (COSTA, 2010, p. 187).

Portanto, foi a partir da estratégia traçada em 1999, que importantes biomas brasileiros passaram a ter reconhecimento como bens de importância global, com destaque para o bioma Mata Atlântica, com o reconhecimento dos sítios “Mata Atlântica - Reservas do Sudeste” e “Costa do Descobrimento - Reservas da Mata Atlântica”; o bioma Pantanal, com o reconhecimento da “Área de Conservação do Pantanal” (2000); o bioma Amazônia com o bem “Complexo de Conservação da Amazônia Central”; o bioma Marinho com as “Ilhas Atlânticas Brasileiras: Fernando de Noronha e Atol das Rocas” e o cerrado, com as “Áreas de Proteção do Cerrado: Parques Nacionais Chapada dos Veadeiros e Emas”. Entretanto, ainda restam sem reconhecimento os biomas Caatinga e Pampa.

Mas, além do esforço de ampliação na representatividade dos bens naturais brasileiros como patrimônio da humanidade, no plano governamental vem-se buscando uma ação transversal entre as instituições das áreas cultural e ambiental. Sob esta ótica estratégica para o reconhecimento de novas áreas o IPHAN e o ICMBio, estão desenvolvendo uma ação conjunta, que parte da revisão da Lista Indicativa brasileira⁷. Neste sentido, Marcelo Brito (2010), Assessor de Relações Internacionais do IPHAN, menciona que:

(...) na perspectiva de atualizar e revisar a Lista Indicativa brasileira de 1996 ainda em vigor, é que, desde 2008, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) em articulação com o Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e com instituições federais responsáveis em suas áreas de competência pela gestão das políticas nacionais relacionadas aos bens culturais e naturais, vem empreendendo esforços no sentido de apresentar ao Comitê do Patrimônio Mundial uma proposta de Lista Indicativa do Patrimônio Mundial que possa representar a realidade da biodiversidade e da semiodiversidade brasileiras. (BRITO, 2010, p. 83).

Esta direção foi também confirmada por Rômulo Mello⁸ (2010, p. 19), que identifica alguns caminhos possíveis para a ampliação da representatividade do patrimônio natural brasileiro no contexto da UNESCO. Para o autor:

(...) em articulação com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), responsável pelas áreas culturais reconhecidas no domínio da Convenção, está sendo revista a Lista Indicativa brasileira, etapa em que irá permitir a incorporação de novas áreas, assim como a associação das vertentes cultural e natural.

Pelas razões expostas, a internalização da Convenção do Patrimônio Mundial pelo Brasil, na atualidade, parte do compromisso de integração entre as políticas ambientais e culturais. E, as ações programadas pelas instituições públicas associadas a essas competências estão pautadas na noção ressignificada de patrimônio, que considera a indissociabilidade entre natureza e sociedade.

O mais recente exemplo da evolução das institucionalidades brasileiras na aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO foi o reconhecimento do Rio de Janeiro como patrimônio cultural da humanidade, durante a 36ª Sessão do Comité do Patrimônio Mundial (Saint-Petersbourg, Federação Russa, 24 de junho a 06 de julho de 2012).

Este processo ilustrou de maneira pedagógica, a articulação das instituições públicas em diferentes esferas de governo e a integração das institucionalidades envolvidas nas áreas ambiental e de cultura para que o pleito pudesse ser conduzido em êxito. Assim, este exemplo recente traduz o momento atual de aplicação da Convenção no Brasil.

Considerações Finais

Buscou-se, neste trabalho uma reflexão preliminar sobre os conceitos de patrimônio cultural e natural e suas ressignificações, no caso das políticas públicas e as institucionalidades brasileiras envolvidas.

E, embora sua aplicação esteja ainda sob a responsabilidade de duas instituições públicas (o ICMBio para bens naturais e o IPHAN para bens culturais), parece ter havido uma grande evolução, nos últimos anos, sobre o entendimento que esta divisão de competências na gestão pública pode ter uma justificativa operacional, mas não pode interferir na perspectiva estratégica na aplicação da Convenção no Brasil. Sendo assim, a consolidação de seus objetivos só poderá ocorrer se houver uma formulação conjunta e inter setorial da ação governamental, para a identificação de novas áreas objeto de reconhecimento, a construção de argumentos que justifiquem sua inclusão na Lista do Patrimônio, a preparação de dossiês técnicos qualificados a serem encaminhados à UNESCO, a formação de recursos humanos e, a representação política efetiva do País nas reuniões da Convenção.

Mas, avançar na aplicação deste Instrumento internacional implica em um novo olhar sobre a realidade, que supere e desconstrua a abordagem dicotômica que coloca em oposição sociedade, natureza e cultura. Para tal, as políticas públicas devem evoluir no sentido da transversalidade e uma ação conjunta que viabilize também o entendimento da sociedade brasileira sobre estes sítios como “bem comum” de valor internacional reconhecido.

¹ UNESCO, definição constante na página <http://www.UNESCO.org/new/pt/brasil/culture/world-heritage/heritage-legacy-from-past-to-the-future/>, acessada em 24/03/2012.

² O artigo 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003) entende por patrimônio cultural imaterial: “As práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de

sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.”

³ O Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional foi criado em 13 de janeiro de 1937 pela Lei nº 378, no governo de Getúlio Vargas.

⁴ A terminologia “pedra e cal” é utilizada como referência ao período em que as ações para conservação do patrimônio estavam direcionadas somente a bens materiais de natureza arquitetônica, tais como igrejas, fortes, pontes, chafarizes, prédios e conjuntos urbanos.

⁵ Parque Nacional do Jaú foi, inicialmente, reconhecido em 2003. Posteriormente a área de reconhecimento foi ampliada, Incorporando ao seu perímetro três outras unidades de conservação Parque Nacional de Anavilhanas, Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Amanã e Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Mamirauá – e passou a ser nominado Complexo de Conservação da Amazônia Central)

⁶ José Pedro de Oliveira Costa foi um personagem importante na implantação da nova fase de reconhecimentos, ocorrida após 1999. Esteve na condução da Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF), no Ministério do Meio Ambiente (MMA), no período de 1999 a 2003. Foi este o período de maior impulso para o reconhecimento de áreas naturais como Patrimônio da Humanidade.

⁷ Lista Indicativa é um inventário dos bens que cada Estado Parte tem a intenção de propor para inclusão como patrimônio mundial

⁸ Rômulo José Fernandes Barreto Mello foi Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), no período de 30/07/2008 a 13/03/2012

REFERÊNCIAS

BOFF, L. **Ecologia, Mundialização e Espiritualidade**. São Paulo: Ática, 1996.
BRASIL. **Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, 2006.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977**. Aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, 1977.

BRASIL. **Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977**. Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972, 1977.

BRASIL. **Decreto 5.758 de 13 de abril de 2006**. Institui o Plano Nacional Estratégico de Áreas Protegidas. Brasília, 2006.

BRITO, M. Lista Indicativa brasileira do Patrimônio Mundial: Conceitos, critérios e desafios. **Revista Patrimônio Mundial – Edição Especial**. Paris, Nº 57, p. 82-85, 2010.

COSTA, A. G. Q. Democratização de políticas culturais - da intenção de Aloísio Magalhães à salvaguarda do Patrimônio Imaterial (1975-2001). **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo**, julho 2011.

COSTA, J. P. O. **Sitios del patrimonio natural de Brasil**. En: Apuntes 22 (2):184-197. 2010.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**, São Paulo: NUPAUB - Universidade de São Paulo, 1996.

FONSECA, M. C. L. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/MinC/IPHAN, 2005.

ICOMOS. **Declaração do México**. Disponível em http://www.icomos.org.br/cartas/Declaracao_do_Mexico_1985.pdf>. Acessado em: 20 de jul. de 2012.

IRVING, M. A.; GIULIANI, G. M. e LOUREIRO, C. F. B. Natureza e Sociedade: desmistificando mitos para a gestão de áreas protegidas. In: IRVING, M.A.; GIULIANI, G. M. e LOUREIRO, C. F. B. (Orgs). **Parques Estaduais do Rio de Janeiro**: construindo novas práticas para a gestão. São Carlos: Rima Editora, 2008.

IRVING, M. A. A. Áreas Protegidas e Inclusão Social: uma equação possível em políticas públicas de proteção da natureza no Brasil? **Sinais Sociais**, v. 4, p. 122-147, 2010.

MELLO, R. J. F. B. A proteção da biodiversidade e a gestão dos sítios naturais. **Revista Patrimônio Mundial** – Edição Especial. Paris, Nº 57, p. 14-19, 2010.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 8ª ed. São Paulo: Cortez. Brasília: Unesco, 2003.

PELEGRINI, S. C. A. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 26, nº 51, p. 115-140, 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v26n51/07.pdf>>. Acesso em: 20 de jul. 2012.

VASCONCELOS, Marcela C. de A.. As fragilidades e potencialidades da chancela da paisagem cultural brasileira. **Revista CPC**, São Paulo, n.13, p. 51-73, nov. 2011/abr. 2012. Disponível em <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/cpc/n13/04.pdf>>. Acesso em: 20 de jul. 2012.

RIBEIRO, R. W. **Paisagem cultural e patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2007.

SCIFONI, S. **A Construção do Patrimônio Natural**. (Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas). Universidade de São Paulo. 2006. 293p.

SISTEMA Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. **SNUC**: Lei 9.985 de 18/7/2000. Brasília. MMA/SBF, 2000.32p.

UNESCO. **Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial**, Cultural e Natural, 1977, <disponível em: <http://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>>. Acesso em 20 de jul. 2012

UNESCO. Patrimônio Mundial no Brasil. **Revista Patrimônio Mundial** – Edição Especial. Paris, Nº 57, (2010).

RESUMO

A Convenção do Patrimônio Mundial/UNESCO representa uma estratégia internacional para o reconhecimento de bens de valor global e sua aplicação no Brasil tem sido marcada por algumas especificidades no plano conceitual e institucional. Neste contexto, o presente artigo, desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica e documental, busca apresentar e discutir preliminarmente a trajetória na aplicação deste instrumento jurídico no país, tendo em vista a evolução da noção de patrimônio natural e as institucionalidades envolvidas no processo. No caso brasileiro, esta noção foi ressignificada a partir do universo da cultura e da noção de patrimônio como monumento, o que se traduzem também no quadro institucional associado.

Palavras-chave: Patrimônio. Patrimônio Mundial. Convenção. Políticas Públicas. Relações Internacionais. Conservação Ambiental.

ABSTRACT

The World Heritage Convention/ UNESCO represents an international strategy to recognize goods that have global value; the application of this convention in Brazil has been marked by some particularities, both conceptually and institutionally. In this context, this article, developed based on bibliographic and document research, seeks to present and discuss preliminarily the trajectory of the application of this legal instrument in the country, keeping in mind the evolution of the notion of natural heritage and the institutional particularities involved in the process. In Brazil, this concept was ressignified based on the country's cultural universe and the notion of heritage as a monument, which is in turn reflected in the associated institutional framework.

Key words: Heritage. World Heritage. Convention. Public Policies. International Relations. Environmental Conservation.

Sobre as autoras:

Andréa Curi Zarattini – <http://lattes.cnpq.br/9314084242116418>

Graduação em Geografia (Bacharelado em Geografia) pela Universidade de Brasília. Especialização em Sensoriamento Remoto pela Universidade Federal de Santa Maria. Mestranda do Programa EICOS de Pós-graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social (Lattes/CNPq/UFRJ). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “Governança, Biodiversidade, Áreas Protegidas e Inclusão Social. Analista Ambiental do Instituto Chico Mendes de Conservação do (ICMBio).

Contato: andreacurizarattini@gmail.com.br / andrea.zarattini@icmbio.gov.br

Marta de Azevedo Irving – <http://lattes.cnpq.br/1912229324377473>

Graduação em Biologia (Ecologia/Biologia Marinha) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e em Psicologia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Mestrado em Oceanografia Biológica pela Universidade de Southampton (UK), em Gestão de Ecossistemas Costeiros. Doutorado em Oceanografia Biológica pela Universidade de São Paulo, em Gerenciamento Costeiro. Pós-doutorado na Escola de Altos Estudos em Ciências Sociais (EHESS) de Paris e no Departamento de Ecologia de Gestão da Biodiversidade do Museu Nacional de História Natural de Paris, sobre a temática da gestão da biodiversidade e inclusão social. Professora, pesquisadora, associada II e coordenadora adjunta do Programa EICOS de Pós-graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social (Lattes/CNPq/UFRJ). Coordenadora do Grupo de Pesquisa “Biodiversidade, Áreas Protegidas e Inclusão Social” e do Projeto “Observatório de Áreas Protegidas”. Professora e Pesquisadora dos Programas EICOS/IP e PPED/IE da UFRJ e do INCT/PPED/CNPq
Contato: marta.irving@mls.com.br